

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº 013/2022

PL nº 1053/2022: Institui no âmbito do Município de Colombo o Incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do **Vereador Renato Tocumantel (Renato da Farmácia)** que busca o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública de ensino municipal.

O Projeto possui seis artigos.

O primeiro institui, no âmbito do Município de Colombo, o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública municipal de ensino.

O segundo determina que o incentivo ao jogo será posto em prática pelo Poder Executivo junto às diretorias das escolas públicas por meio do ensino e da divulgação sobre os benefícios de tal atividade para o raciocínio.

O terceiro relata uma série de ações que podem ser tomadas pelo Poder Executivo para o implemento da difusão do xadrez nas escolas municipais.

O quarto estabelece a realização pelo Poder Executivo de campeonatos anuais de xadrez com a participação, se possível, dos alunos da rede pública de ensino.

O quinto trata das eventuais despesas para a execução da lei e o sexto e último artigo impõe a vigência imediata da norma.

A **justificativa** foi apresentada, mencionando o Autor, em resumo, que: o objetivo da lei é promover a prática do jogo de xadrez entre os alunos da rede pública de ensino a fim de estimular o raciocínio dos estudantes e melhorar o desempenho escolar. Informa que o jogo de tabuleiro na escola pode aumentar a atratividade pelo ambiente de aprendizagem em geral.

O Projeto foi **protocolado** em 03/06/22 e **divulgado** em Sessão Ordinária na data de 07/06/22. Em 24/04/2023, os presentes autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Mérito

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato Tocumantel, que objetiva o incentivo à aprendizagem e prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais de Colombo.

Sobre o tema ora proposto, importante destacar que o xadrez é um dos jogos de tabuleiro mais famosos do mundo, sendo também considerado como uma prática esportiva.

É disputado entre dois jogadores, utilizando-se de um tabuleiro e 16 peças, sendo representadas por peões, torres, cavalos, bispos, um rei e uma rainha.

Cada jogador é representado por peças de cores opostas, geralmente são utilizadas pretas e brancas e o objetivo do jogo é conquistar o “rei” de seu adversário.

Para jogar é necessário um tabuleiro composto por oito colunas e oito linhas, o que resulta em 64 (sessenta e quatro) casas possíveis para a mobilidade das peças. As peças são compostas de oito peões, duas torres, dois cavalos, dois bispos, uma rainha e um rei.

O movimento de cada peça deve ser feito com estratégia, raciocínio lógico e muita concentração¹.

Desse modo, a intenção do ilustre Vereador proponente é notadamente disseminar no ambiente educacional os inúmeros benefícios pedagógicos alcançados com a prática do xadrez.

Em nível nacional, cabe anotar que há projeto de lei (PL 2993/21) em trâmite na Câmara dos Deputados para tornar obrigatório o ensino do xadrez nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Em síntese, diante desse contexto, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada nesta Casa, respeitando os princípios da legalidade, da proteção integral da saúde e educação, da finalidade, dentre outros aplicáveis ao caso.

2.2. Competência e iniciativa

O tema relativo à educação é evidente assunto de interesse local e vem para suplementar orientações já existentes nas esferas estadual e federal (vide art. 30, I e II, da Constituição Brasileira).

O estabelecimento do tema sob o enfoque cultural e do bem-estar coletivo também pode ser alcançado pela competência comum estabelecida no art. 23, da CB, incisos I, V e X.

¹ Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/educacao-fisica/xadrez.htm>. Acesso nesta data.

Quando se trata da educação, a Constituição Federal também a coloca como um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 205 e 206, da CB), como o objeto da proposição ora sob análise.

A Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (vide arts. 6º, I, II, VII e VIII c/c 12, XVIII, 'c', e 137).

Em síntese, a competência é do Município na promoção de conscientização em atividades que promovam a educação e o Legislativo pode fazê-lo dentro de suas atribuições republicanas, da legalidade, da separação dos poderes e do regime democrático, sempre evitando-se gastos não previstos ao Executivo.

2.3. Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja emendas, sem embargos de pequenas adequações estéticas e gramaticais que poderão ser feitas em sede de redação final, mantendo-se a competência dos vereadores para apresentação de alterações, caso assim tenham interesse.

No que se refere à *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata.

2.4. Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes **COMISSÕES**:

- 1) **Constituição e Justiça** (art.54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e obediência ao Regimento.
- 2) **Educação, Saúde e Bem-Estar Social** (art. 56): evidentemente sobre o enfoque da educação dos estudantes da rede pública municipal.

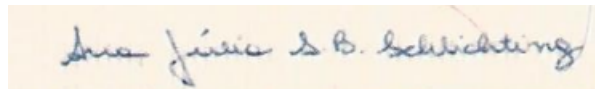
Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige **maioria simples** para aprovação (maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores), conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto, que deverá seguir para as Comissões Permanentes referidas e para futura deliberação em Plenário, caso assim se entenda devido.

Remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja numerado e inserido nos autos pertinentes para tramitação regimental.

Colombo-PR, 10 de maio de 2023.

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a light-colored rectangular piece of paper. The signature is written in a cursive script and reads "Ana Júlia S.B. Schlichting".

**Ana Júlia Schlichting – Advogada CMC
OAB/PR nº 104.977**